LEI N.º 124, 02 de Julho de 1999.

EMENTA: **ESTABELECE OS ÁTRIOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS POLÍTICOS – ADMINISTRATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os átrios da Prefeitura e da Câmara como órgão de publicidade dos poderes Executivo e Legislativo deste Município, para publicação de Leis, Decretos, Portarias, Contratos, Editais, Avisos, Extratos, Convênios, Decretos Legislativos, Resoluções e os demais atos oficiais de interesse desta municipalidade, quando lei própria não dispuser ao contrário.

Art. 2º- Atos em que Lei Federal ou Estadual, estabelecer publicação em outro órgão, serão publicados simultaneamente no átrio da Prefeitura, da Câmara e no Órgão Oficial determinado por Lei.

Art. 3º- Todas as publicações serão registradas em livro próprio, ficando sob a responsabilidade da Diretoria Geral da Câmara e da Procuradoria Geral da Prefeitura a sua Guarda.

Art.4º- O livro de registro deverá conter a integra da publicação, com seu caráter, número e período de publicação, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Lei n.º 089, de 16 de Dezembro de 1998.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Julho de 1999.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal